

Prof. Darlan Barroso

Caso Prático – 2ª Fase OAB – abril 2018

Antoninho, menor, propôs ação de alimentos em face de Antonio, que tramitou perante a 2ª Vara de Família de Campo Grande/MS. Na ação, foi preferida sentença de parcial procedência, com a condenação do Réu ao pagamento de alimentos no valor mensal de R\$ 2.000,00. O devedor iniciou o pagamento da obrigação e, por mais de 1 ano, cumpriu integralmente o previsto no julgado. Posteriormente, Antonio passou a ter dificuldades financeiras e, em razão disso, deixou de pagar os alimentos regulares. A genitora estava em boa situação econômica e, assim, não formulou desde logo o pedido de execução. Após 4 anos de acúmulo de prestações vencidas, Antonio arruma outra família e, em razão disso, a genitora de Antoninho, como sua representante, promoveu a execução própria de alimentos, tramitando em autos físicos. O devedor é citado para pagar e, no prazo de 3 dias, faz o pagamento das três parcelas anteriores à propositura da ação e de 5 prestações vencidas após a distribuição. Não obstante, o magistrado decretou a prisão do devedor, alegando que deveria ter sido realizado o pagamento da integralidade. A decisão foi disponibilizada no DOE em 25 de abril, uma quinta-feira, sendo expedido o mandado para prisão imediata.

Questão: na qualidade de advogado de Antonio, promova a medida judicial cabível para a defesa de seus interesses (considere que não há qualquer omissão a ser suprida no julgado), bem como date a peça com o prazo final.

Interpretação do problema:

QUAL A PEÇA?

- 1) Quem é meu cliente (direito material e direito processual)?
- 2) Qual a fase processual? (qual o último ato processual)?
- 3) O que ele deseja?
- 4) Por que (fato e direito)?

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARÇADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO
SUL

ANTONIO, qualificação..., inconformado com a decisão interlocutória de decreto de prisão, proferida em CUMPRIMENTO DE ALIMENTOS, requerido por ANTONINHO, qualificação..., representado por sua genitora..., em trâmite perante a 2ª Vara de Família de Campo Grande, autos n. ..., vem, tempestivamente, por seu advogado, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de **EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei 5478/68 e artigo 1015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a esse Egrégio Tribunal de Justiça o seguinte.

I. DA DECISÃO AGRAVADA

O Exequerente, ora Agravado, promoveu cumprimento de sentença de alimento, demandando o pagamento de valores pretéritos (4 anos).

Citado, o Agravante realizou o pagamento de 8 (oito) parcelas, 3 delas relativas ao período anterior à propositura da execução e as demais referente ao período posterior.

Por sua vez, o magistrado de 1ª instância, decretou a prisão do Agravante, cujo mandado já se encontra com o oficial de justiça.

No entanto, como será demonstrado a seguir, a decisão deve ser reformada.

II. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Inicialmente, cumpre destacar que tem cabimento o recurso de agravo, uma vez que a decisão impugnada tem natureza de interlocutória e, conseqüentemente, os artigos 1015, parágrafo único, do CPC e artigo 19, § 2º, da Lei de Alimentos, admitem sua interposição para a obtenção da reforma do julgado.

Além disso, segue acostado o comprovante do recolhimento do preparo (§ 1º, art. 1017 e 1007 do CPC), bem como o recurso está sendo interposto no prazo legal de 15 dias (art. 1003, § 5º) – decisão publicada em 25 de abril, prazo final em 20 de maio.

Portanto, presentes os pressupostos recursais que autorizam o conhecimento do recurso.

III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA

O inconformismo versa sobre a impossibilidade do decreto de prisão do alimentante em relação ao débito pretérito.

O artigo 528, § 7º, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“§ 7º. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.”

Além disso, no mesmo sentido, a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que apenas o débito atual pode gerar a prisão.

No presente caso, a prisão foi decretada em razão de dívida pretérita, contrariando o disposto no artigo citado e na jurisprudência pacificada do STJ.

O alimentante pagou regularmente o débito atual, nos termos do artigo mencionado e no entendimento pacificado no STJ e, conseqüentemente, a prisão deveria ter sido obstada.

Inferre-se, assim, que a prisão representa constrangimento ilegal, sendo o caso de reforma da decisão agravada por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

IV. DO CABIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO NO AGRAVO

Como restou demonstrado, a decisão agravada determinou a imediata prisão do Agravante.

A situação é de urgência pelo fato do risco de prisão ilegítima, justificado o perigo de dano.

Além disso, ficou claro o direito do Agravante, uma vez que a prisão se refere a dívida pretérita.

Diante do caso, o artigo 1019, I, autoriza que o relator conceda o efeito suspensivo para impedir que a decisão agravada produza efeitos, especialmente se estiverem presentes os requisitos constantes do artigo 995, parágrafo único, do CPC, equivalente ao risco de dano grave e a demonstração de probabilidade do provimento do recurso ("fumus boni iuris")

Portanto, tem cabimento a liminar no agravo para suspender a ordem de prisão até o julgamento final do recurso.

V. DO PEDIDO DE REFORMA E INFORMAÇÕES

Desde logo, requer a concessão do efeito suspensivo, com a determinação da expedição de contramandado de prisão (I, 1019, CPC).

Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal seja o recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada, no sentido de afastar o decreto de prisão do Agravante, confirmando o efeito suspensivo concedido.

Requer, também, a condenação do Agravado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 82, § 2º e 85, §1º, do Código de Processo Civil.

Por oportuno, em cumprimento ao inciso IV, do artigo 1.016, informa que estão constituídos nos autos os seguintes advogados, com os correspondentes endereços completos: ...

Informa, também, que a petição do agravo está sendo instruída com as cópias obrigatórias previstas no artigo 1017 do Código de Processo Civil... {Informa, que deixa de juntar as cópias, por se tratar de processo eletrônico, como prevê o § 5º, do artigo 1017, sendo juntadas apenas cópias facultativas previstas no inciso III ...}

Informa, por fim, que o Agravante cumprirá o disposto no artigo 1018, do CPC, com a juntada aos autos do processo de cópia do agravo, do comprovante de interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

Requer, ainda, em cumprimento ao **inciso II, do artigo 1019, do CPC**, a **intimação** do Agravado para responder ao recurso no prazo legal de 15 dias.

Requer, por fim, a intimação do **Ministério Público**, por envolver direito de incapaz, nos termos dos artigos **178 e 1019, III**, do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande, 20 de maio de 2018.

Advogado...

Oab...